

LEI ORDINÁRIA Nº 2171, DE 30 DE JUNHO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA
ARTIGO DA LEI 2.120, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.120, de 07 de Novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Da publicação mencionada no caput do artigo 1º constarão o nome do contemplado e os números de seu CPF e RG”.

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.120, de 07 de Novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, apresentar contestação contra os nomes dos contemplados, instruindo-a com documentos comprobatórios do alegado.”

“§ 1º A Secretaria de Habitação, quando as moradias forem construídas pelo próprio Município, receberá a contestação, podendo solicitar documentos, determinar diligências e solicitar ao beneficiado contestado que se manifeste sobre o alegado, decidindo sobre sua procedência ou não, com ciência ao contestante.”

“§ 2º Quando as moradias foram construídas pela CDHU ou órgão equivalente que utilize o Município para cadastramento dos interessados na sua aquisição, a Secretaria de Habitação receberá a contestação e a remeterá para a entidade ou o órgão competente, que sobre ela decidirá.”

“§ 3º Sendo manifestamente infundada a contestação ou não ficando comprovadas as alegações pelo seu apresentante, será ela arquivada.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.120, de 07 de Novembro de 2.013.

. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL